



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painei de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

8

LEI N.º 1.553 /18

De 18 de setembro de 2018

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vale do Sol, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo Único: São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

UB



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

6

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

I – direitos culturais:

a) o direito à identidade e à diversidade cultural;

b) o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

1. livre criação e expressão;

2. livre acesso;

3. livre difusão.

c) o direito autoral;

d) o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

II- dimensão simbólica da cultura, o conjunto de bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município;

III – dimensão cidadã da cultura, os direitos culturais que fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;

IV – dimensão econômica da cultura, as condições criadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas

U\$



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial

De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

8

e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Seção II Da Estrutura

Art.4º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Órgão de Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal da Cultura - CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social.

Subseção I Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações

UB



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18
Servidor Responsável 

transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

a) criação e manutenção de espaços culturais;

b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

d) incentivo ao livro e à leitura;

e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, hospitalizadas, entre outros;

g) colaboração com o planejamento urbano, mediante a revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas, e com o desenvolvimento econômico local.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura – CMC é um órgão com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do município de Vale do Sol.

Art. 7º Integrarão o Conselho Municipal da Cultura pessoas comprovadamente ligadas ao segmento cultural do Município, em número de 11 (onze).

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD);

II – um representante do Departamento do Meio Ambiente;

III – um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);

IV – dois representantes da área de Danças do Município;

V – um representante de Clubes e Sociedades do Município;

VI – dois representantes da Associação Pró-Cultura de Vale do Sol;

VII – um representante da Associação Cultural de Vale do Sol;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Vale do Sol-





ACI.

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painei de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

CS

§ 1º Os integrantes do CMC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 2(dois) anos.

Art.8º Ao Conselho Municipal da Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e deliberativo, compete:

I – representar a sociedade civil de Vale do Sol, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à Cultura;

II – elaborar, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas da Política Municipal da Cultura;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: a produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítico, artista e cultural, encaminhados tanto por entidades privadas quanto pelo Poder Público Municipal;

IV – garantir a continuidade dos projetos culturais e interesse do município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

V – orientar a Comissão de Avaliação de concessões de auxílios financeiros a entidades.

Art. 9º O CMC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 10 A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes

CS



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Pannel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- VI - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§1º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§3º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º Para convocação da CMC, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§5º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 11 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III – escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Cultura;
- IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável 

para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 A Política Municipal de Cultura estabelece as atribuições do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que devem nortear os programas, projetos e ações de cultura realizados pelo Município.

Art. 13 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 14 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para:

I - promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural local (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, regional e nacional;

II - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;

III - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

IV - democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias de participação e de deliberação;

V - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional;

VII- promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz;

VIII - articular a política cultural com outras políticas públicas;

IX - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

X - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

XI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

XII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XIII – estruturar, manter e capacitar o Conselho Municipal de Cultura, implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

8

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

XVI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais.

Art. 15 A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 16 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e na sua avaliação, ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 17 Na execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público observará:

I – no que se refere à dimensão simbólica da cultura:

a) a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

b) promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

II – no que se refere à dimensão cidadã da Cultura:

a) assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;

b) assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

c) assegurar o direito à participação na vida cultural, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e sem ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

d) assegurar o direito à participação na vida cultural às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;

e) estimular a participação da sociedade nas decisões de política cultural,

UB



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial

De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

8

por meio de audiências públicas, comissões e fóruns, sem prejuízo das atribuições das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

III – no que se refere à dimensão econômica da Cultura:

a) fomentar o sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

b) entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil;

c) implementar a política de fomento à cultura de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva;

d) estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos;

e) apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I Disposições Gerais

Art.18 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II Plano Municipal da Cultura

Art.19 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao Conselho Municipal de Cultural – CMC.

Art.20 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos, observadas as diretrizes do Sistema e do Plano Municipal da Cultura, os Planos Setoriais de Patrimônio Cultural, de Museus, de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, e outros.

US



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painei de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

9

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 21 O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 22 O SMIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 23 O SMIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 24 Para otimização do SMIC, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas na área.

Art. 25 O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

UB



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painel de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável 9

I – Arte/Cultura:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) artes gráficas;
- i) agente cultural;
- j) produtor cultural.

II – Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

Art. 26 O SMIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

Art. 27 Podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no município de Vale do Sol/RS, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do município de Vale do Sol/RS;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Vale do Sol/RS há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo Único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Publicado por afixação no Painei de Publicação Oficial
De Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 18/09/18

Servidor Responsável

8

CAPITULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 28 O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Cultura, bem como para o implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 19 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O Conselho Municipal de Cultura deverá ser previamente consultado sobre questões de tombamento de prédios ou áreas públicas históricas, com o qual se objetiva ter espaços públicos para práticas culturais ou para implantação de futuros projetos culturais.

Art. 30 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2018.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal